



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Tecnológica de Curitiba Ltda. – EPP		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba (UNIFATEC), por transformação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (FATEC-PR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201927697		
PARECER CNE/CES Nº: 516/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba (UNIFATEC), por transformação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (FATEC-PR), com sede na Rua Itacolomi, nº 450, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927697, em 18 de novembro de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA - UNIFATEC (cód. 4093), por transformação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATEC-PR (4093), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927697, em 18/11/2019.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA - FATEC-PR (4093) possui sede na Rua Itacolomi, nº 450, Portão. Curitiba - PR. CEP: 1070-150.

Ato credenciamento	Ato de Recredenciamento	Ato de Credenciamento EaD Provisório
Portaria MEC nº 159 de 19/01/2005, publicada no DOU de 20/01/2005.	Portaria MEC nº 1207 de 26/10/2016, publicada no DOU de 28/10/2016.	Portaria MEC nº 1010 de 20/05/2019, publicada no DOU de 21/05/2019.

Índices da IES:

CI – Conceito Institucional:	4	2021
CI – Conceito Institucional EAD Prov.	3	2019
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2019

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, consulta realizada em 09/09/2021:

Reconhecimento de Curso	202109026 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ARQUITETURA E URBANISMO
Reconhecimento de Curso	202109027 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
Reconhecimento de Curso	202017913 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	JORNALISMO
Reconhecimento de Curso	202017914 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA ELÉTRICA
Reconhecimento de Curso	202017915 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA MECÂNICA
Autorização EAD	202002592 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	DIREITO
Autorização EAD	202001632 Protocolado	SEC MANIFESTAÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
Autorização EAD	202001633 Protocolado	SEC MANIFESTAÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Autorização EAD	202001634 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA
Autorização EAD	202001635 Protocolado	SEC MANIFESTAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Autorização EAD	202001636 Protocolado	SEC MANIFESTAÇÃO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Renovação de Reconhecimento de Curso	201928134 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
Credenciamento Centro Universitário	201927697 Protocolado	PARECER FINAL	
Recredenciamento	201927700 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	
Reconhecimento de Curso	201815555 Protocolado	PARECER FINAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecimento de Curso	201815556 Protocolado	PARECER FINAL	PEDAGOGIA
Reconhecimento de Curso	201815557 Protocolado	PARECER FINAL	SERVIÇO SOCIAL
Credenciamento EAD	201701358 Protocolado	PARECER FINAL	
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201701359 Protocolado	PARECER FINAL	PEDAGOGIA
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201701361 Protocolado	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO

3. Dos cursos presenciais e à distância ofertados:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
1385467 Bacharelado ADMINISTRAÇÃO EAD	Portaria 1010 de 20/05/2019	Aut. Vinc. EaD Provisória	CPC - - CC 4
(118964) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
(1321846) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Portaria 1251 de 07/12/2017 202109026 Rec.	Aut.	CPC -- CC 4
(1321847) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria 879 de 17/08/2021	Rec.	CPC - - CC 3
(1405154) Bacharelado em COM.	Portaria 409 de 02/09/2019	Aut.	CPC - - CC 4

SOCIAL – PUB. E PROPAGANDA			
(1385464) Bacharelado em DIREITO	Portaria 796 de 09/11/2018	Aut.	CPC -- CC 4
(83738) Tecnológico em ELETRÔNICA INDUSTRIAL	Portaria 278 de 20/04/2018	Renov. Rec.	CPC -- CC 4
(1405151) Bacharelado em ENFERMAGEM	Portaria 243 de 29/05/2019	Aut.	CPC -- CC 3
(1441059) Bacharelado em ENGENHARIA AGRONÔMICA	Portaria 268 11/06/2019	Aut.	CPC -- CC 4
(1279790) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Portaria 402 de 26/04/2021	Rec.	CPC -- CC 4
(1332757) Bacharelado em ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Portaria 116 de 20/02/2018 202109027 Rec.	Aut.	CPC -- CC 4
(1279791) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Portaria 88 de 20/02/2019	Rec.	CPC 2 - CC 4
(1364726) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Portaria 240 de 30/03/2017 202017914 Rec.	Aut.	CPC -- CC -
(1364725) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Portaria 240 de 30/03/2017 202017915 Rec.	Aut.	CPC -- CC -
(1405152) Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA	Portaria 125 20/03/2019 201928134 Rec.	Aut.	CPC -- CC 5
1454030 Bacharelado FARMÁCIA	Portaria 500 de 26/05/2021	Aut.	CPC -- CC 4
(1405153) Bacharelado em JORNALISMO	Portaria 206 de 25/06/2020	Aut.	CPC -- CC -
1469825 Bacharelado NUTRIÇÃO	Portaria 429 de 05/05/2021	Aut.	CPC -- CC 3
(1385465) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD	Portaria 1010 20/05/2019	Aut. Vinc. EaD Provisória	CPC -- CC 4
(1279792) Licenciatura em PEDAGOGIA	Portaria 879 de 17/08/2021	Rec.	CPC -- CC 4
(1441061) Bacharelado em PSICOLOGIA	Portaria 216 de 13/05/2019	Aut.	CPC -- CC 4
(80890) Tecnológico em REDES DE COMPUTADORES	Portaria 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
(83736) Tecnológico em SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	Portaria 298 de 27/12/2012 201928134 Renov. Rec.	Rec.	CPC -- CC 3

Consulta em 09/09/2021

4. Da Mantenedora:

A Instituição é Mantida pela ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP (2573), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede e foro no município de Curitiba, no estado do Paraná. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 04.972.854/0001-90.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/09/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08 de fevereiro de 2022;

. Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 27/08/2021 a 25/09/2021.

Não consta no sistema e-MEC o registro de outra Mantida em nome da Mantenedora.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 21/07/2021 a 23/07/2021, resultando no Relatório de nº 163091, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,17
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,33
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,38
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,12
Conceito Final Contínuo	4,30
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais – Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou ao sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e laudo técnico assinado por Lauro Mendes da Silva – Engenheiro Civil; CREA/SP 5069736422D e o Plano de Abandono, igualmente assinado pelo Engenheiro Civil Lauro Mendes da Silva.

A Instituição também apresentou o CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB da Polícia Militar do Estado do Paraná - 1GB - SPCIP PORTAO.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA - UNIFATEC (cód. 4093), por transformação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATEC-PR (4093), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2005.</i>			
<i>2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;</i> <i>Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa em 2021 para credenciamento como Centro Universitário e Conceito 3 recred. EAD Prov. em 2020. Vale ressaltar que a IES obteve Conceito 4 no IGC de 2019, 2018 e 2017.</i>	X		
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</i> <i>Justificativa: De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação o corpo docente da Instituição é formado por 104 (cento e quatro) docentes, destes 30 (trinta) docentes contratados em regime de tempo integral, representando 29% (vinte e nove por cento).</i>	X		
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i> <i>Justificativa: A Instituição conta com um 85 (oitenta e cinco) docentes com pós-graduação stricto sensu, representando 82% (oitenta e dois por cento) dos docentes.</i>	X		
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i> <i>Justificativa: Conforme informações do cadastro e-MEC a Instituição oferta um total de 23 (vinte e três) cursos, destes 8 (oito) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i>	X		
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i> <i>Justificativa: A IES apresentou PDI (2019-2028) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA - UNIFATEC, e proposta de Regimento Interno, compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i> <i>“Justificativa para conceito 5: Conforme PDI, as atividades de extensão têm como objetivo promover a interação transformadora entre a instituição e a sociedade,</i>	X		

integrando as artes e a ciência ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento social, estando em conformidade com a política estabelecida no regimento da IES, considerando quatro principais ações de extensão na IES, sendo: cursos de extensão, eventos, atividades de ação contínua e programas especiais, consideradas práticas efetivas aplicadas, como a feira de profissões e visitas técnicas e “Arraiá Virtual” (ação de responsabilidade social), sendo estimuladas com recursos próprios e estabelecimento de parcerias com empresas, sendo a prática de “realização de IR 2020 em tempos de pandemia”, com orientações sobre o preenchimento de dados da declaração, considerada como prática exitosa, refletindo diretamente na aproximação da comunidade acadêmica com a sociedade, diretamente com alunos curso de Ciências Contábeis da IES.”			
Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 4 (quatro), com a seguinte justificativa: “Justificativa para conceito 4: Conforme PDI, as políticas de pesquisa da IES estão contempladas em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Acadêmico de Pesquisa, Tecnologia e Inovação (PDAPTI), do Núcleo de Inovação, Ciência, Tecnologia e Artístico-cultural (NICTA), que instituiu quatro programas interdisciplinares e interdependentes: Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA), Programa de Desenvolvimento de Acadêmico de Pesquisa, Tecnologia e Inovação (PDAPTI), Programa de Divulgação Científica, Tecnológica e Inovação (PDCTI) e Programa Paulo Leminski (PPL). Assim, há alinhamento entre o PDI e a legislação vigente, com garantia no meio acadêmico, por exemplo, com suas políticas de estímulo e difusão para produção acadêmica docente e discente de forma sistemática, quando se deu a implantação da primeira revista acadêmica da IES: Revista Tecnológica da FATEC (ISSN 2179-3778), sendo estimulados por meio de bolsas de estudo, como exemplo, para os alunos do quinto ao oitavo período, acerca do programa motivacional que concede ainda Bolsas de Estudo àqueles de cada turma que se destacam na avaliação ensino aprendizagem, que é realizada duas vezes em cada semestre, com recursos próprios da IES. Entretanto, para a equipe de avaliação não foram constatadas práticas exitosas ou inovadoras.”	X		
Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito 5 (cinco), com a seguinte justificativa: “Justificativa para conceito 5: A IES possui um “PLANO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES” anexado no FTP do e-mec com o objetivo de qualificar, desenvolver cursos para melhorar a capacitação, incentivar a participação em eventos acadêmicos e no ingresso em cursos de pós-graduação pelo seu corpo docente. Para tanto, a IES oferece cursos e treinamentos de atualização, bolsas de estudos integrais e parciais para cursos oferecidos pela IES, licenças integrais ou parciais para cursos fora da IES e participação em congressos, simpósios, conferências, feiras e debates. A IES também apresentou o “PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR” que incentiva o corpo docente no ingresso em cursos de pós-graduação stricto sensu e a produção científica e intelectual para ascensão vertical e horizontal nas categorias funcionais docentes. Na reunião com o corpo docente, comprovou-se que algumas destas práticas (licença parcial ou integral sem perda do vencimento, apoio à participação em congressos e seminários, redução da carga horária sem perda do vencimento) estão consolidadas e institucionalizadas na IES. A IES também disponibilizou no FTP do e-mec o “RELATÓRIO DE PUBLICAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS” e “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS” de	X		

<i>docentes que corroboram com as informações da IES e reunião com os docentes. Não houve relatos pelos docentes de afastamento sem perda dos vencimentos por um período maior que 3 meses para aperfeiçoamento.”</i>			
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i> <i>Justificativa: Os indicadores referentes à biblioteca foram avaliados com conceitos 4 (quatro) infraestrutura da Biblioteca e Conceito 3 plano de atualização do acervo.</i> <i>Justificativa da CA sobre a <u>infraestrutura da Biblioteca</u>.</i> <i>“Justificativa para conceito 4: A biblioteca é ampla, bem iluminada e climatizada. Logo na entrada há um balcão de atendimento, para o empréstimo de livro, 4 salas para estudo em grupo (uma mesa e 4 cadeiras em cada sala), 20 bairns (estações individuais), sendo uma para cadeirante. 10 estações com computadores para consultas e trabalhos dos alunos. As estantes são espaçadas cerca de 1,5 metros entre elas para facilitar o acesso de cadeirantes. A consulta ao acervo pode ser feito pelo sistema de gerenciamento acadêmico (Sistema Matheus Gestão Acadêmica - portal do aluno). A biblioteca não dispõe de assinatura de consulta a periódicos internacionais, todavia indica os de acesso gratuito aos alunos. Em relação ao acervo, possui acesso ao sistema minha biblioteca (com mais de 15 grandes editoras acadêmicas do Brasil e 38 selos editoriais). Todavia, não foi apresentada nenhuma área para recuperação e preservação do acervo (como reparo de livros e catalogação dos mesmos assim que chegam à IES). Não há sistema de alarme para os livros (sensor nos livros e portal na saída). Apesar de ser pouco utilizado hoje em dia, possui um acervo de CD/multimídia. Há sistema de leitura digital de livros (marca-se o texto e o computador reproduz o texto). Todavia apresenta limitações para cadeirantes, uma vez que o balcão de atendimento não atende as normas de altura para esta acessibilidade, assim como não tem na linha guia ou piso tátil direcional (item 5.2.4.2 pág. 33 da ABNT NBR-9050:2020). Não foi verificado livros em Braille durante a visita virtual, para dar autonomia aos portadores de deficiência visual. Entretanto, a comissão não evidenciou recursos inovadores nesta dependência.”</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i> <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i>	X		

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 4.12, obtendo conceito institucional “4”, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA - FATEC-PR. A instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a IES se encontra em muito boas condições para ser credenciada como Centro Universitário, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Quantitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Os processos de Avaliação Institucional estão organizados, documentados e institucionalizados, bem como apresentam um plano de gestão visando a melhoria constante da IES, com resultados crescentes pela

comunidade acadêmica e são amplamente divulgados pelo site institucional e redes sociais. Os relatórios da CPA atendem à legislação pertinente e são de amplo conhecimento da comunidade como um todo, servindo como base para os processos de gestão da IES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O Desenvolvimento Institucional atende em grande parte às melhores práticas. A missão, objetivos e metas e valores institucionais são consonantes com o PDI e comunicam-se com as políticas de ensino e de extensão, traduzindo em ações institucionais internas, externas e transversais a todos os cursos. O mesmo acontece com o planejamento didático-instrucional, política de ensino de graduação, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural e políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e à responsabilidade social. A comissão não observou mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações acadêmico-administrativas estão articuladas com as políticas de ensino para os cursos de graduação, a existência de programas de monitoria, de nivelamento, transversais a todos os cursos, sendo constatadas políticas de mobilidade acadêmica e internacionalização. No PDI consta uma projeção de Cursos de Pós-Graduação lato sensu, além de já oferecer alguns cursos existentes, sendo que a titulação dos docentes pertencentes à pós-graduação lato sensu foi superior a 50%. As ações desenvolvidas pela IES no âmbito da pesquisa ou iniciação científica, da inovação tecnológica e do desenvolvimento artístico cultural são planejadas, executadas e avaliadas à visão da Instituição e ao perfil do egresso, havendo assim alinhamento entre o PDI e a legislação vigente. Os cursos e atividades de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, bem como a IES mantém atividades de extensão diretas à comunidade. A IES promove o Programa de Incentivo à Produção Docente, com publicações em revistas acadêmico-científicas evidenciadas pela comissão. A política de internacionalização está articulada por meio da Mobilidade Acadêmica, sob a coordenação de um programa institucional regulamentado. As ações de interesse da comunidade externa são divulgadas por diferentes meios de comunicação. Os estudantes são incentivados a participar das atividades promovidas pela IES nos diversos âmbitos de ação: ensino, extensão e pesquisa; a IES disponibiliza ouvidoria, fomentando ações de melhoria na IES. Por fim, as atividades complementares estão alinhadas com a IES, promovendo ações de estímulo à produção discente e à participação de eventos internos e externos na graduação e na pós-graduação, sendo constatada ainda a publicação em periódicos de âmbito nacional e internacional.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A titulação do corpo docente está adequada e com um bom programa de capacitação e formação para docentes, corpo técnico-administrativo e

tutores. Os processos de gestão institucional também estão adequados com o PDI. A IES possui um sistema eficiente de produção e distribuição de material didático para o EaD. Itens que apresentaram maior fragilidade são a sustentabilidade financeira, tanto em sua relação com o desenvolvimento institucional, quanto à participação da comunidade interna.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A IES possui três campi, cuja infraestrutura foi avaliada, além de polos de EAD (não contemplados nessa avaliação). De uma forma geral, as instalações físicas atendem às necessidades institucionais, com planos de gerenciamento e manutenção. Foi também constatada a acessibilidade, porém restrita principalmente para os portadores de deficiência visual, pela ausência de piso tátil direcionador em partes da instituição, além da falta de adequação para cadeirantes em alguns laboratórios, como o de química. A biblioteca apresenta um bom acervo, com acesso a plataforma “minha biblioteca”, com a disponibilização de vários títulos, porém não possui assinatura de periódicos. A infraestrutura de rede e acesso à internet é muito boa, com espaços adequados para o atendimento e instalação dos equipamentos, além de planos de atualização e manutenção. Destaca-se ainda a utilização de servidores redundantes e sistemas de backup em nuvem e físico. O espaço de convivência aparece como ponto crítico na avaliação dos espaços.

Observa-se que no geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2019).

Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados suficientes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 23 (vinte e três) cursos de graduação, nas modalidades presencial e à distância (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos cursos ofertados pela Instituição 8 (oito) já estão reconhecidos pelo MEC.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 (cinco) anos.

Pode-se concluir que a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA - FATEC-PR (4093) não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram ótimos resultados no Conceito de Curso (CC).

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA - FATEC-PR (4093) em Centro Universitário.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC, por transformação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATEC-PR (4093), com sede à Rua Itacolomi, nº 450, Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, CEP: 1070-150, mantida pela ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP (2573), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba (UNIFATEC), por transformação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (FATEC-PR), deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os eixos alcançaram conceitos acima de 4 (quatro), obtendo Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento, igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba (UNIFATEC), por transformação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (FATEC-PR), com sede na Rua Itacolomi, nº 450, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente